



**Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

Organização da Sociedade Civil Parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBÁÚ – APAE - **CNPJ:** 50.073.808/0001-77

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho “Aquisição de equipamentos para armazenamento digital seguro de informações, materiais para aprimoramento do sistema de monitoramento de segurança da entidade, divisórias e portas para banheiros individuais, além da contratação de profissional certificado para a aplicação do Protocolo Peditasuit.”

Valor: R\$ 28.700,00 – Vereadora Natália Galbere Fernandes
R\$ 20.000,00 – Vereador Luís Fernando Viana Neves
R\$ 10.000,00 – Vereadora Regina C. Da S. Cândido
R\$ 8.200,00 - Vereador Maicon R. Z. de Oliveira

Totalizando R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBÁÚ - APAE, destinada à execução do Plano de Trabalho: “ Aquisição de equipamentos para armazenamento digital seguro de informações, materiais para aprimoramento do sistema de monitoramento de segurança da entidade, divisórias e portas para banheiros individuais, além da contratação de profissional certificado para a aplicação do Protocolo Peditasuit ”.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Individuais do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 02 de outubro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal